



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Waldemar Barroso

EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Waldemar Barroso, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2012, e homologa o regimento escolar.

RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro

SPU Nº 06499939-4

PARECER: 0049/2009

APROVADO: 10.03.2009

I – RELATÓRIO

Maria de Fátima Menezes Ribeiro, licenciada em Pedagogia, diretora da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Waldemar Barroso, instituição sediada na Rua Cônego Lima Sucupira, 410, Serrinha, CEP: 60.740-350, nesta capital, inscrita no Censo Escolar sob o nº 23078553, solicita deste Conselho, mediante o processo nº 06499939-4, o recredenciamento da instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

A Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Waldemar Barroso, integra a rede pública municipal de ensino conta e com 18 (dezoito) professores, 100% habilitados. Responde pela secretaria escolar Francisca Araújo de Oliveira, com Registro nº 7020/2000/SEC.

Importante destacar que referida instituição foi criada pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da Lei Municipal nº 6.826, de 08 de abril de 1991, (D.O.M de 26.04.91) e já está credenciada, mediante Parecer nº 1010/2002, expirado em 31.12.2006.

Urge ressaltar que todas as referências que dão convencimento à aprovação do pleito são oriundas da Informação nº 246/2008, de autoria da assessora técnica Maria Eliete Andrade Raulino, e que é parte integrante deste processo, cujos textos são transcritos *in limine*:

” Pela documentação e fotografias anexadas ao processo, constatamos que a instituição apresenta condições favoráveis para prosseguimento das práticas educacionais.

Pelas fotografias anexadas ao processo, conclui-se que as condições físicas, ambientais e sanitárias da instituição atendem a um bom padrão de qualidade, suficiente para sua funcionalidade e cumprimento da sua ação educativa.”



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/nº 0049/2009

A instituição apresenta um Projeto Pedagógico para o Laboratório de Informática Educativa, mas, carece de um Projeto Pedagógico mais amplo que contemple todas as iniciativas da escola. Seria de bom alvitre a produção de um Projeto Pedagógico mais abrangente e, nele incluído, o Laboratório de Informática Educativa, ao invés de, apenas, um projeto isolado de informática. Nessa linha de percepção crítica seria importante igualmente declinar o número de títulos de livros paradidáticos e não apenas nominar relação bibliográfica existente, como o relacionado no processo, para que seja possível estabelecer uma relação quantitativa aluno/número de livros.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e as Resoluções do CNE/CEB nºs 02/1998 e 01/1999; e as deste CEE nºs 363/2000, 372/2002 e 395/2005.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, quanto ao que foi relatado e analisado, é favorável ao recredenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Waldemar Barroso, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2012, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de março de 2009.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE